

82	VALDEMIR RODRIGUES FERREIRA	018084642283	220353004225240494	30/04/2022
83	VALDINEIA VIANA DAS CHAGAS	033709392240	220350405225575892	04/05/2022
84	VALTER FARIAS DOS SANTOS	035883022224	220350405225556294	04/05/2022
85	VERA SILVELY GRANA SERRAO	023354192240	220350205225305132	02/05/2022
86	WELLINGTON F. DE ARAÚJO	039031322224	220350105225247535	01/05/2022
87	WEMERSON PINTO DA SILVA	042586582259	220352504225048514	25/04/2022
88	WHATILA BARRETO DA COSTA	022868082291	220350405225449676	04/05/2022
89	WILLIAM SENA EVANGELISTA	036498292275	220350405225477238	04/05/2022
90	WILLIAMS DOS SANTOS VIANA	016081152232	220350305225409775	03/05/2022

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600882-84.2020.6.04.0035

PROCESSO : 0600882-84.2020.6.04.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA OLINDA DO NORTE - AM)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE AUTAZES AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INVESTIGADO : ADENILSON LIMA REIS

ADVOGADO : CRISTIAN RENNER ALBUQUERQUE MARTINS (11418/AM)

INVESTIGADO : CARLOS FABIO PINTO LIRA

ADVOGADO : CRISTIAN RENNER ALBUQUERQUE MARTINS (11418/AM)

REPRESENTANTE : JOSEIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO : ALANA FERREIRA DE PAIVA FRAZAO (14667/AM)

ADVOGADO : EULEN OLIVEIRA FRAZAO (10903/AM)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

35ª ZE - AUTAZES/NOVA OLINDA DO NORTE/AM

Processo nº: 0600882-84.2020.6.04.0035

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Abuso de Poder Econômico cumulada com Representação por Captação Ilícita de Sufrágio - Eleição 2020 - Município de Nova Olinda do Norte /AM.

Investigante: Coligação Nova Olinda do Norte de Volta ao Progresso

Representante: Joseias Lopes da Silva

Advogados:

Investigado 01: Coligação no Coração e na Vontade do Povo: MDB; Progressistas; Partido Liberal; Patriota e Cidadania.

Representante: Adenilson Lima Reis

Advogado: Cristian Renner Albuquerque Martins - OAB/AM 11.418

Investigado 02: Carlos Fábio Pinto Lira

Cargo Pleiteado: Vereador

Advogado: Cristian Renner Albuquerque Martins - OAB/AM 11.418

Investigado 03: Kennedy

DESPACHO

(96/2022)

1 - Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por possível Abuso de Poder Econômico cumulada com Representação por Captação Ilícita de Sufrágio ajuizada pelo então candidato Joseias Lopes da Silva em face da Coligação no Coração e na Vontade do Povo: MDB; Progressistas; Partido Liberal; Patriota e Cidadania, Carlos Fábio Pinto Lira e um indivíduo denominado Kennedy.

2 - Antemão, pelo princípio da celeridade e economia processual, que requer os feitos eleitorais, considerando que é pacífico na jurisprudência dos egrégios tribunais pelo não cabimento de ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral em face de pessoas jurídicas, pois os referidos feitos, na hipótese de procedência, prevê como sanções a cassação do registro e do diploma, bem como declaração de inelegibilidade, o que é inviável para as referidas pessoas. Assim reconheço a ilegitimidade ad causam da Coligação no Coração e na Vontade do Povo: MDB; Progressistas; Partido Liberal; Patriota e Cidadania, em que pese não ser matéria que deve ser reconhecida de ofício.

3 - Outrossim, o representante da coligação foi candidato ao cargo majoritário de prefeito, inclusive foi eleito. Ocorre que, outro ponto, que também é pacífico na jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE, inclusive já com súmula, que nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária. Assim sendo reconheço a ilegitimidade passiva do representante da coligação para figurar no pleito, tendo em vista que não foi arrolado o vice da chapa, inclusive uma das teses defensivas da defesa.

4 - Ainda cabe destacar, que o investigado denominado Kennedy não foi citado, ante a impossibilidade jurídica, a inicial não indica os termos disposto no inciso II, art. 319, Código de Processo Civil.

5 - Considerando a potencialidade dos supostos fatos narrados na inicial, o feito deve ter prosseguimento em face do investigado, Carlos Fábio Pinto Lira.

6 - Efetivadas as notificações do Representante da Investigada 01 e do Investigado 02 na forma prevista no inciso I, alínea "a", art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90, estes ofereceram defesas, conforme bem o diz a petição, (ID nº. 74.644.573).

7 - Imprimindo sequência ao processo, percebe-se que às partes não apresentaram rol de testemunhas no ato postulatório (inicial ou defensivo), e considerando que meios de prova com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado deve ser especificado deste logo, nos termos do art. 22, Lei Complementar nº. 64/90, desta forma, em que pese, manifestação do Ministério Público Eleitoral para intimação das partes para arrolamento de testemunhas, entendo que houve preclusão.

8 - Ante a manifestação no despacho (ID nº. 89.792.805), intime-se a senhora Regiane Pinheiro Pantoja, RG nº. 3.034.611-8 SSP/AM para ser ouvida na condição de de tesmunha deste juízo.

9 - Dando seguimento, DESIGNO AUDIÊNCIA para o fim previsto art. 5º, da Lei Complementar nº. 64/90, nos moldes ali estampados, de sorte que, as testemunhas arroladas serão ouvidas em uma só assentada, até no máximo 06 (seis), para cada uma das partes, as quais comparecerão, no dia 14 de junho do ano corrente, às 09:00 horas, obedecendo-se o seguinte:

I - Será, ao mesmo tempo, remota e presencial, o que significa dizer que eu, Juíza Eleitoral que presidirá o ato, ficarei à distância, bem como, aconselho o membro do Ministério Público Eleitoral, as partes e seus defensores, ou seja, virtualmente, enquanto a testemunha deverá comparecer ao fórum (Termo Eleitoral), Posto de Atendimento, Município de Nova Olinda do Norte/AM, no local e hora indicados, para que seja ouvida.

10 - A intimação das partes ter-se-á por feitas quando da publicação do presente despacho, bem como do seu conhecimento pelos respectivos advogados, como também do digno Representante do Ministério Público Eleitoral.

11 - O link da audiência, que será realizada através da plataforma ZOOM, será disponibilizado o mais brevemente possível para os advogados e ao Ministério Público Eleitoral.

12 - Quanto à testemunha supracitada deverá a secretaria do Cartório Eleitoral intimar por meio de Oficial de Justiça Ad Hoc constituído por esta magistrada

13 - Dito isto, determino que esse provimento jurisdicional seja devidamente publicado, com as intimações necessárias.

14 - Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autazes/AM, para Nova Olinda do Norte/AM, na data da assinatura digital.

Danielle Monteiro Fernandes Augusto

Juíza Eleitoral - 35ª ZE

046ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-80.2020.6.04.0046

PROCESSO : 0600214-80.2020.6.04.0046 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENVIRA - AM)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : AGLECIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO SERGIO BLASQUEZ DE SA PEREIRA (4593/AC)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AGLECIA BARBOSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO SERGIO BLASQUEZ DE SA PEREIRA (4593/AC)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600214-80.2020.6.04.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AGLECIA BARBOSA DA SILVA VEREADOR, AGLECIA BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO SERGIO BLASQUEZ DE SA PEREIRA - AC4593

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO SERGIO BLASQUEZ DE SA PEREIRA - AC4593

SENTENÇA

Cuida-se de omissão na Prestação de Contas Eleitorais da candidata AGLECIA BARBOSA DA SILVA, INSCRIÇÃO ELEITORAL nº. 0213.4934.2275 referente à Eleição Municipal de 2020, ocasião que registrou sua candidatura para concorreu ao cargo de vereador pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - Município de ENVIRAS/AM.